

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
PSICOLOGIA (PPGP) DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS**

Petrópolis

2018

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA E
SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I
Da Finalidade do Regimento

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Católica de Petrópolis, doravante denominado PPGP ou Programa, será orientado pelo presente Regimento, a fim de dar cumprimento ao ensino pós-graduado *stricto sensu* no campo da Psicologia.

SEÇÃO II
Dos Objetivos do Programa

Art. 2º. Em sintonia com a missão e os objetivos da Universidade Católica de Petrópolis, o PPGP tem por objetivos:

I. promover a formação científica de seus estudantes, academicamente qualificados para a pesquisa de alto nível, com estímulo à interdisciplinaridade e internacionalização, e para a docência de graduação e especialização na área de concentração do Programa;

II. desenvolver, em nível de excelência acadêmica e em cooperação e integração com a graduação em Psicologia e com cursos afins da UCP, as atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre temas e problemas relevantes, teórica e praxeologicamente, no âmbito da área de concentração do Programa;

III. democratizar o conhecimento e a produção de novos conhecimentos sobre a área de concentração do Programa, promovendo uma reflexão crítica e valorativa da atual realidade social e das possibilidades de sua transformação, tendo em vista a promoção do conhecimento científico, nas instituições e na sociedade no âmbito nacional e internacional.

IV. fomentar a criação e a difusão de conhecimento científico na área de concentração do Programa, estabelecendo meios de cooperação e intercâmbio com outras instituições.

Art. 3º. O Programa também está apto a acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisas e estágios de pós-doutorado, bem como promover relações acadêmicas e científicas com programas congêneres mantidos por instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, e com organizações internacionais comprometidas com atividades acadêmicas e científicas afins, inclusive para acolher estudantes, professores e pesquisadores visitantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

SEÇÃO I

Da Organização Geral

Art. 4º. O PPGP está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Católica de Petrópolis e, por meio deste, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis.

Art. 5. Integram a estrutura diretiva do Programa de Pós-Graduação em Psicologia os seguintes órgãos:

I. a Coordenação, órgão de gestão administrativa e acadêmica do Programa;

II. o Colegiado, órgão deliberativo e decisório, consultivo, normativo e recursal, composto por todos os docentes do Programa, pelo Diretor do CCS, e por um representante discente de cada um dos cursos do Programa;

III. a Secretaria, órgão administrativo de apoio e de controle acadêmico e burocrático.

Art. 6º. A coordenação acadêmica e técnica do Programa será da competência de um Colegiado e de um Coordenador, que terá suas atividades regidas pela legislação da Educação Superior, pelas normas da CAPES e pelas normas internas da Universidade Católica de Petrópolis, especialmente o Estatuto da Universidade e de sua Mantenedora e o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 7º. Academicamente, o Programa será organizado em uma Área de Concentração, identificada como a “Cognição Social”, que compreenderá Linhas de Pesquisa e Grupos de Pesquisa.

§ 1º. Por Área de Concentração entende-se uma unidade temática, metodológica, teórica e técnica, que caracteriza uma área específica de investigação e intervenção no campo da Psicologia.

§ 2º. Por Linha de Pesquisa entende-se uma investigação sistemática e continuada de temas e problemas de uma Área de Concentração, conduzida por um grupo de professores e estudantes.

§ 3º. Por Grupo de Pesquisa entende-se uma organização de professores e estudantes, cujo objetivo seja o de realizar estudos teóricos ou pesquisas empíricas sobre definidos problemas de investigação, que poderão interessar à Área de Concentração do Programa.

Art. 8º. Caberá aos Professores do Programa:

I. Compor um conjunto consistente de disciplinas específicas;

II. Organizar as Linhas de Pesquisa, aprovadas pelo Colegiado;

III. Elaborar e atualizar as ementas, conteúdos programáticos e referências, estabelecendo pré-requisitos e co-requisitos; e

IV. Indicar representantes para Comissões do Programa, de acordo com a deliberação do Colegiado ou solicitação da Coordenação.

SEÇÃO II

Do Currículo

Art. 9º. A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em qualquer disciplina, seminário, assim como qualquer outra atividade oficial do Programa, será o crédito.

Art. 10. O currículo será constituído de:

I. Disciplinas obrigatórias da Área de Concentração;

II. Disciplinas eletivas;

Art. 11. As disciplinas curriculares agrupam-se em dois núcleos, distintos pela natureza das disciplinas obrigatórias e eletivas:

I. as disciplinas obrigatórias, que compõem o núcleo curricular, abrangem conteúdos centrais da Área de Concentração do Programa, oferecendo fundamentação teórica e metodológica ao desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese;

II. as disciplinas eletivas, que compõem o núcleo curricular eletivo, acrescentam conteúdos diversificados ao currículo, visando proporcionar temas especializados e variados aos discentes para aprofundar a formação acadêmica e atender às novas exigências profissionais.

Art. 12. As disciplinas obrigatórias e optativas de uma área de concentração ou linha de pesquisa podem ser consideradas eletivas em relação às demais.

Art. 13. As disciplinas obrigatórias correspondem a um crédito (Orientações e Seminários) e a três créditos e as eletivas a três créditos.

§ 1º. As disciplinas de Orientação de Dissertação e de Orientação de Tese, são obrigatórias e corresponderá a um crédito cada uma;

§ 2º. As disciplinas de Seminários de Estudos e Pesquisas serão obrigatórias e corresponderá a um crédito cada uma.

Art. 14. O PPGP exige para o mestrado a integralização de 25 (vinte e cinco créditos) créditos, assim distribuídos:

I – 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;

II – 9 (nove) créditos em disciplinas, de natureza eletiva;

Art. 15. O PPGP exige para o doutorado a integralização de 48 (quarenta e oito créditos) créditos, assim distribuídos:

I – 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;

II – 30 (trinta) créditos em disciplinas, de natureza eletiva;

Art. 16. O estágio de docência, oferecido apenas para estudantes regularmente matriculados, deve observar o disposto no Regulamento do Estágio de Docência dos Programas de Pós-Graduação da UCP e nas normas do Programa.

Parágrafo Único. O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas, podendo ser-lhe isento pela comprovação da docência em curso regular de graduação.

SEÇÃO III

Da Programação Periódica

Art. 17. O ano letivo do PPGP será constituído de dois semestres, observando-se o calendário acadêmico da Universidade Católica de Petrópolis.

Art. 18. A programação de cada semestre letivo do Programa indicará as disciplinas que serão oferecidas, bem como suas exigências, além das demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO IV

Do Processo Seletivo

Art. 19. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no curso de mestrado ou de doutorado deverão apresentar toda documentação exigida no respectivo edital de seleção, conforme disposto pelo Colegiado do Programa em consonância às exigências administrativas e acadêmicas superiores.

Art. 20. O ingresso no Programa é realizado periodicamente, por meio de Edital público de seleção, de acordo com seu Projeto Pedagógico e com o determinado por seus órgãos administrativos e acadêmicos.

§ 1º. A seleção dos candidatos é feita por Comissão de Seleção formada por professores credenciados ao Programa e professores externos credenciados a outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, indicados e aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 2º. A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas a área de concentração e as linhas de pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

§ 3º. O número de vagas por seleção deve observar o disposto no Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSUN e deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos Documentos de Área da CAPES com relação à proporção de orientandos por professor orientador do curso.

Art. 21. O processo seletivo de candidatos ao Programa será avaliado da seguinte forma:

- I. Prova escrita, de natureza dissertativa;
- II. Prova escrita de suficiência em língua inglesa ou espanhola para o mestrado, isentando-se de prova de suficiência em língua estrangeira para o doutorado aquela que já foi avaliada em mestrado, sendo necessária a realização da prova da outra língua estrangeira prevista acima;
- III. Avaliação do projeto de estudo teórico ou pesquisa empírica; e,
- IV. Entrevista com no mínimo dois Professores da Linha de Pesquisa vinculada ao projeto.

Art. 22. Dos candidatos estrangeiros será solicitada, além da prova de suficiência em língua inglesa, uma prova de suficiência em língua portuguesa.

Art. 23. Será considerado aprovado o candidato que obtiver ao menos a nota 7 (sete) nas provas e na avaliação do projeto por ele apresentado e um parecer favorável dos Professores entrevistadores.

Art. 24. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a média aritmética das notas obtidas nas provas e na avaliação do projeto.

Art. 25. Caberá ao Colegiado regulamentar os procedimentos complementares a adotar no processo seletivo, os quais deverão constar do edital a ser divulgado.

SEÇÃO VI

Da Matrícula

Art. 26. O ingresso como aluno regular no Programa dar-se-á após a matrícula, realizada na forma e no prazo previstos no Edital de Seleção, mediante prévia aprovação e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Não fará proveito do processo seletivo, o candidato aprovado e classificado que não realizar a matrícula ou que desistir da matrícula após sua realização, devendo ser submetido a novo processo seletivo para admissão ao Programa.

§ 2º. A matrícula deve ser renovada semestralmente pelo estudante no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UCP, através da inscrição em disciplinas curriculares até a efetiva conclusão do curso;

§ 3º. A matrícula só será renovada para o estudante que se encontrar adimplente com todas as mensalidades devidas à Universidade pela prestação dos serviços educacionais.

§ 4º. A não efetivação pelo estudante da renovação semestral de sua matrícula ao longo de um semestre implica em evasão do curso, reversível somente após parecer favorável da Coordenação do Programa;

§ 5º. A não efetivação pelo estudante da renovação semestral de sua matrícula por dois semestres, consecutivos ou não, implica em desligamento do curso, devendo ser submetido a novo processo seletivo para admissão ao Programa.

Art. 27. O calendário da Universidade fixará os períodos de matrícula em disciplinas, para cada semestre.

Art. 28. Na matrícula em disciplinas, o estudante deverá observar a orientação do Professor Orientador e a instrução da Secretaria do Programa.

Art. 29. O prazo regulamentar para a defesa da dissertação é de vinte e quatro meses ou quatro semestres letivos, contados a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O trancamento do curso só poderá ser realizado uma única vez pelo estudante por no máximo um semestre letivo.

Art. 30. O prazo regulamentar para a defesa da tese é quarenta e oito meses ou oito semestres letivos, contados a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O trancamento do curso durante o prazo regulamentar só poderá ser realizado uma única vez pelo estudante por no máximo dois semestres letivos.

§ 2º. O trancamento de matrícula implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, caso o estudante a detenha, sem garantia de sua recuperação quando de seu retorno ao Programa.

§ 3º. O período de trancamento será registrado no histórico acadêmico do estudante.

§ 4º. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período dos Cursos.

Art. 31. O estudante será automaticamente desligado do Curso se:

I. Esgotar o prazo máximo regulamentar para a conclusão do Curso;

II. Obter, em qualquer período letivo, um coeficiente de rendimento (CR) inferior a 7 (sete);

III. Reprovar duas vezes no exame de Qualificação e,

III. O Colegiado aprovar o parecer do Orientador, desfavorável ao estudante, quanto ao seu desempenho na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 1º. Caso o mestrando não efetue sua defesa no prazo regulamentar e não tenha solicitado trancamento do curso durante o prazo regulamentar, poderá solicitar a prorrogação de seu curso por no máximo um semestre à Coordenação do Programa com parecer favorável do orientador;

§ 2º. Caso o doutorando não efetue sua defesa no prazo regulamentar e não tenha solicitado trancamento do seu curso durante o prazo regulamentar, poderá solicitar a prorrogação de seu curso por no máximo dois semestres à Coordenação do Programa com parecer favorável do orientador.

§ 3º. Se autorizada a prorrogação do curso pela Coordenação, o estudante deverá se matricular regularmente em disciplina de orientação ou equivalente curricular;

§ 4º. Ultrapassado o prazo da prorrogação, ou seja, 30 (trinta) meses a partir da matrícula para o mestrando ou 60 (sessenta) meses a partir da matrícula para o doutorando, será o estudante desligado do Programa.

§ 5º. Não cabe prorrogação para o aluno bolsista.

SEÇÃO VII

Da Validação de Créditos

Art. 32. Ao estudante regularmente matriculado no curso de mestrado, poderá ser concedido pela Coordenação do Programa o aproveitamento de créditos realizados em outro Programa

de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, até o limite máximo de uma disciplina curricular do núcleo optativo ou eletivo do curso.

Art. 33. Ao estudante regularmente matriculado no curso de doutorado, poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos realizados durante o Curso de Mestrado, em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, até o limite máximo de carga horária/créditos das disciplinas correlatas, desde que haja correspondência de conteúdo com disciplinas do Programa cursado pelo aluno na UCP.

§ 1º. Para a validação de créditos de disciplina cursada, o estudante deverá apresentar documentos originais, relativos ao programa, carga horária e conceito ou nota obtidas.

§ 2º. Só poderão ser validados créditos com aprovação no Programa de origem.

§ 3º. Só poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas cursadas nos últimos 8 (oito) anos.

SEÇÃO VIII

Da Frequência e da Avaliação de Desempenho

Art. 34. A frequência mínima exigida em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% do total previsto de aulas.

§ 1º. Não serão computados os créditos de disciplinas nas quais o estudante apresente uma frequência inferior a 75%.

Art. 35. O desempenho do estudante em cada disciplina, prova ou atividade, será expresso por meio de nota.

§ 1º. A nota mínima para fins de aprovação em disciplina, prova ou atividade, será 7 (sete).

Art. 36. Caberá ao Colegiado regulamentar os procedimentos específicos a adotar quanto à avaliação de desempenho de estudantes.

SEÇÃO IX

Do Exame de Qualificação de Dissertação

Art. 37. O exame de qualificação da dissertação deve ser realizado até o terceiro semestre letivo para os mestrandos, contados a partir da matrícula no Programa.

§ 1º. O exame de qualificação da dissertação será realizado por banca julgadora, composta e presidida pelo orientador e por, no mínimo, mais um professor doutor credenciado ao

Programa ou em Programa de outra instituição de ensino, ou outro Programa da mesma Instituição devidamente autorizada pela Coordenação.

§ 2º. O exame de qualificação da dissertação será realizado presencialmente ou a distância. O membro externo pode encaminhar por escrito seu parecer.

Art. 38. O Exame de Qualificação de dissertação visa à avaliação de competências e habilidades do estudante, bem como a qualidade científica do projeto de Dissertação apresentado.

§ 1º. Se for o caso, a Banca Examinadora poderá sugerir mudanças no projeto apresentado.

§ 2º. O estudante reprovado poderá ser submetido, se assim o requerer, a um novo Exame de Qualificação, a ser realizado até 6 (seis) meses após o primeiro.

§ 3º. O estudante reprovado duas vezes no exame de Qualificação será desligado do Curso.

SEÇÃO X

Da Defesa de Dissertação

Art. 39. A banca julgadora da dissertação deve ser realizada até o quarto semestre letivo (ou 24 meses) para os mestrandos, contados a partir da matrícula no Programa.

§ 1º. O estudante deverá apresentar a submissão de um artigo científico para poder realizar a defesa

Art. 40. Um mês antes do término do prazo regulamentar de 2 (dois) anos para a conclusão do Curso, o estudante deverá apresentar ao Orientador a Dissertação.

Art. 41. A concessão do grau de Mestre em Psicologia estará condicionada à aprovação em defesa pública de Dissertação.

§ 1º. As Dissertações do Curso deverão ser redigidas em língua portuguesa.

§ 2º. A banca julgadora da dissertação será presidida pelo professor orientador do mestrando e composta por outros dois professores doutores, um credenciado no Programa e outro externo ao Programa.

§ 3º. O Co-orientador poderá integrar a Banca Examinadora, sendo o mesmo acrescido ao número de membros previstos regularmente.

Art. 42. A banca de julgamento de dissertação poderá aprovar, aprovar sob condição, ou reprovar o discente, registrando o resultado em ata.

§ 1º. A dissertação aprovada sob condição, obriga o discente a fazer as correções determinadas pelos examinadores no prazo de 30 (trinta) dias, e, em seguida, reapresentá-la ao seu professor orientador, que no prazo de 30 (trinta) dias se certificará se as correções foram efetuadas. O orientador deve emitir parecer à Coordenação sobre a dissertação corrigida, autorizando ou não o depósito da versão definitiva da dissertação junto à Secretaria do Programa.

§ 2º. A dissertação de excepcional qualidade científica poderá receber da banca recomendação para publicação.

§ 3º. Em caso de reprovação, não caberá ao estudante qualquer forma de recurso, sendo o estudante desligado do Programa.

SEÇÃO XI

Do Exame de Qualificação de Tese

Art. 43. O exame de qualificação da tese deve ser realizado até o quarto semestre letivo para os doutorandos, contados a partir da matrícula no Programa.

§ 1º. O exame de qualificação da tese será realizado por banca julgadora, composta e presidida pelo orientador e por, no mínimo, mais dois professores doutores credenciados ao Programa ou em Programa de outra instituição de ensino, devidamente autorizada pela Coordenação.

§ 2º. O exame de qualificação da tese será realizado presencialmente ou à distância. O membro externo pode encaminhar por escrito seu parecer.

Art. 44. O Exame de Qualificação de tese visa à avaliação de competências e habilidades do estudante, bem como a qualidade científica do projeto de tese apresentado.

§ 1º. Se for o caso, a Banca Examinadora poderá sugerir mudanças no projeto apresentado.

§ 2º. O estudante reprovado deverá ser submetido, se assim o requerer, a um novo Exame de Qualificação, a ser realizado até 6 (seis) meses após o primeiro.

§ 3º. O estudante reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

SEÇÃO XII

Da Defesa da Tese

Art. 45. A banca julgadora da tese deve ser realizada até o oitavo semestre letivo para os doutorandos, contados a partir da matrícula no Programa.

Art. 46. Um mês antes do término do prazo regulamentar de 4 (quatro) anos para a conclusão do Curso, o estudante deverá apresentar ao Orientador a Tese.

Art. 47. A concessão do grau de Doutor em Psicologia estará condicionada à aprovação em defesa pública de Tese.

§ 1º. As Teses do Curso deverão ser redigidas em língua portuguesa.

§ 2º. A banca julgadora da tese será presidida pelo professor orientador do doutorando e composta por quatro professores doutores, dois credenciados no Programa e dois externos ao Programa.

§ 3º. Da Banca Examinadora poderão participar os Professores que participaram do Exame de Qualificação do projeto que deu origem à Tese.

§ 4º. O Coorientador não poderá integrar a Banca Examinadora.

Art. 48. A banca de julgamento de tese poderá aprovar, aprovar sob condição, ou reprovar o discente, registrando o resultado em ata.

§ 1º. A tese aprovada sob condição, obriga o discente a fazer as correções determinadas pelos examinadores no prazo de 30 (trinta) dias, e, em seguida, reapresentá-la ao seu professor orientador, que no prazo de 30 (trinta) dias se certificará se as correções foram efetuadas. O orientador deve emitir parecer à Coordenação sobre a dissertação ou a tese corrigida, autorizando ou não o depósito da versão definitiva da dissertação ou da tese junto à Secretaria do Programa.

§ 2º. A tese de excepcional qualidade científica poderá ser aprovada e receber da banca recomendação para publicação.

§ 3º. Em caso de reprovação, não caberá ao estudante qualquer forma de recurso no âmbito do PPGP.

§ 4º. O estudante deverá entregar uma Declaração ao Coordenador permitindo ou não a divulgação da Tese através de meio digital em locais de livre acesso.

SEÇÃO XIII

Da Conclusão do Curso

Art. 49. Os títulos de mestre e de doutor são predicados acadêmicos e atributos legais, conferidos pela Universidade após plena conclusão do curso com o devido cumprimento de todos os requisitos acadêmicos, inclusive a entrega, apresentação e aprovação da dissertação ou tese de responsabilidade do estudante.

§ 1º. O estudante candidato à obtenção do título de mestre ou de doutor deverá no prazo regulamentar do curso:

I. integralizar o número mínimo de créditos exigidos no curso de pós-graduação stricto sensu;

II ser aprovado em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) na forma e no prazo regulamentar;

III. ser aprovado em exame de qualificação de dissertação ou de tese por banca julgadora, devidamente composta e nomeada pelos órgãos competentes;

IV. ter obtido aprovação de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado por banca julgadora, devidamente composta e nomeada pelos órgãos competentes;

V. depositar junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o relatório discente de atividades e produções, referente ao período de sua vinculação ao Programa, conforme modelo proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI. depositar junto à Secretaria do Programa duas cópias impressas e uma cópia eletrônica da versão definitiva, devidamente aprovada, de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado, conforme modelo da Universidade.

§ 2º. Após cumprir todas as exigências acadêmicas acima descritas, o estudante deverá requerer junto à Secretaria de Registros Acadêmicos a expedição do diploma a que tiver direito.

SEÇÃO XIV

Da Concessão do Título

Art. 50. Ao estudante que satisfizer as exigências estabelecidas neste Regimento, será conferido o título de Mestre em Psicologia ou de Doutor em Psicologia, conforme a categoria do seu vínculo ao Programa.

§ 1º. O Diploma explicitará a Área de Concentração na qual foram realizadas as atividades do estudante.

§ 2º. Os alunos regularmente matriculados no curso de Psicologia, que não concluírem a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas, desde que sejam observadas as exigências da legislação em vigor para a obtenção do certificado equivalente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA

SEÇÃO I

Da Coordenação

Art. 51. À Coordenação do Programa compete planejar, coordenar, administrar, promover, desenvolver e fiscalizar a realização das atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo as atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas no âmbito dos mesmos, o que se materializa por meio de decisões e ordens de serviço dirigidas ao corpo docente, discente e à secretaria.

Art. 52. À Coordenação do Programa também competem as seguintes atribuições:

- I. representar o Programa junto aos órgãos competentes, interna e externamente;
- II. auxiliar na organização da vida acadêmica do corpo docente e discente a fim de que atuem em harmonia e alcancem seus objetivos profissionais e acadêmicos;
- III. supervisionar as atividades -da Secretaria;
- IV. fazer cumprir as decisões dos órgãos universitários superiores e realizar;
- V. propor à Direção do CCS e à Reitoria, ouvido o Colegiado, medidas administrativas e resoluções acadêmicas que visem a organização, execução, continuidade e melhoria do Programa;
- VI. apresentar relatórios e pareceres sobre as atividades do Programa aos órgãos superiores universitários e estatais sempre que solicitado;
- VII. instruir os processos administrativos a serem submetidos à apreciação do Colegiado e aos demais órgão da Universidade;

VIII. aprovar, em primeira instância, a composição das bancas examinadoras de qualificação e das bancas julgadoras de dissertações e de teses, indicadas pelos professores orientadores;

IX. organizar e supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de vinculação discentes, bem como a progressão e integralização das atividades curriculares, de acordo com o regime e as normas acadêmicas adotadas pela Universidade;

X. organizar e administrar, com o auxílio dos professores do Programa e da Secretaria, o oferecimento das disciplinas a serem cursadas semestralmente, conforme a estrutura curricular dos cursos do Programa;

XI. interagir com os órgãos financiadores, procedendo à obtenção de recursos materiais e humanos para a realização e o aprimoramento do Programa;

XII. promover atividades de cooperação e integração didático-científica e pedagógica com os demais cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

XIII. promover atividades de cooperação, intercâmbio e internacionalização com outras instituições de ensino superior e de pós-graduação;

XIV. acompanhar a manutenção, atualização e ampliação do acervo da Biblioteca;

XV. submeter à CAPES todas as informações relativas ao Programa, com atenção aos relatórios anuais e aos índices de produção docente e discente;

XVI. elaborar planos acadêmicos com indicação das atividades de ensino, orientação, pesquisa de seus membros, supervisionando a produtividade dos mesmos conforme critérios ideais traçados pelo Colegiado do Programa, que atendam às exigências da CAPES para a consolidação e progressão da nota de seus cursos;

XVII. instruir os processos de concessão das bolsas aos estudantes, observando os critérios das agências financiadoras e os estabelecidos em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Colegiado do Programa;

XVIII. convocar o Colegiado e presidi-lo durante as sessões, cabendo-lhe apresentar as questões a serem deliberadas nas sessões, ou nomear Relator para tanto;

XIX. dar cumprimento e execução às decisões do Colegiado, sejam essas originárias ou proferidas em sede de recurso;

XX. convocar a assembleia dos discentes, especialmente por ocasião da eleição do representante discente;

XXI. prolatar, justificadamente, normas e decisões de caráter provisório sobre matéria da competência do Colegiado, em razão de urgência e por necessidade do serviço e para o bom andamento do Programa;

XXII. zelar pelo cumprimento das normas regimentais e das determinações dos órgãos superiores.

Art. 53. A Coordenação do Programa será atribuída a um único docente do quadro permanente, nomeado pela Reitoria da UCP, a partir da indicação do Colegiado do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Além do Coordenador, a Reitoria poderá nomear um Coordenador Adjunto para compor a Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 54. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é composto pelos seguintes membros:

I. o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II. o Diretor do CCS à qual o Programa está vinculado;

III. todos os professores, credenciados ao programa;

IV. um representante discente por curso em funcionamento.

Art. 55. Os discentes do curso de mestrado e do curso de doutorado elegerão seus respectivos representantes para o Colegiado em assembleia convocada pelo Coordenador do Programa, cujo mandato perdurará até que o discente finalize o curso, renuncie, ou tenha o mandato revogado por assembleia extraordinária do corpo discente convocada para tal fim.

§ 1º - Das eleições para a representação discente e seu suplente participarão, exclusivamente, estudantes regulares.

Art. 56. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente com frequência mínima de uma reunião por semestre em data proposta pela Coordenação.

Art. 57. O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, pelo Coordenador do Programa, ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos docentes permanentes integrantes do Programa.

Art. 58. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. Em caso de ausência do Coordenador à sessão, a Presidência será exercida pelo Diretor do CCS. Na ausência também do Diretor, a Presidência será exercida pelo professor permanente mais antigo credenciado ao Programa dentre os presentes, ou, havendo mais de um professor permanente com a mesma antiguidade, a Presidência caberá ao mais idoso.

§ 2º. Na abertura da sessão pelo Presidente, o colegiado escolherá um dos membros presentes para secretário, que deverá redigir ata contendo resumo do discutido, deliberado e decidido na reunião.

Art. 59. O prazo mínimo para a convocação de Reunião ordinária será de uma semana, devendo, no documento de convocação, constar a pauta a ser observada, a data, a hora e o local de sua realização.

Art. 60. O quórum mínimo para início de funcionamento de uma Reunião do Colegiado será obtido mediante a metade mais um de todos os seus membros.

§ 1º. O Colegiado decidirá sempre por maioria simples de votos entre os presentes à sessão.

§ 2º. Propostas de alterações deste Regimento deverão ser aprovadas, em primeira instância, por dois terços dos membros do Colegiado.

§ 3º. Em qualquer caso, o voto será nominal e público, exceto em caso de votação para indicação de coordenador, processo regido pela Reitoria.

§ 4º. Caberá somente ao Presidente do Colegiado o voto de desempate.

Art. 61. Compete ao Colegiado zelar para que o Programa de Pós-Graduação em Psicologia funcione adequadamente, para tanto podendo deliberar e decidir sobre tudo que disser respeito ao mesmo e que não seja da competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 62. São atribuições específicas do Colegiado:

I. elaborar, interpretar e aplicar as normas do presente Regulamento;

II. elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Psicologia para posterior apreciação do CONSUN;

III. definir a oferta de disciplinas curriculares com seus respectivos professores em cada semestre letivo, decidindo, em primeira instância, sobre a conveniência de ofertar novas disciplinas, a serem devidamente aprovadas pelo CONSUN;

IV. deliberar sobre a distribuição dos orientandos entre os professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, e sobre os requerimentos do corpo docente quanto a designação e substituição de professor orientador;

V. aprovar os editais de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, bem como para estágio de pós-doutoramento, deliberando sobre o cronograma, as provas e o número de vagas a serem oferecidas por processo seletivo, respeitando as normativas superiores da CAPES com relação à proporção de orientadores por professor credenciado ao Programa;

VI. escolher e nomear os professores da Comissão de Seleção e Admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado a cada concurso;

VII. assentar normas e critérios para a admissão de alunos a serem matriculados excepcionalmente para cursar disciplinas avulsas, ou seja, sem estarem cursando regularmente o mestrado ou o doutorado;

VIII. dispor sobre critérios para a concessão de bolsas de estudos disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação, atendendo às normas das agências financiadoras e aos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. referendar ou revogar normas e decisões do Coordenador prolatadas antecipadamente por necessidade do serviço e para o bom andamento do Programa;

X. julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador em processos administrativos que tenham como parte ou interessados membros do corpo docente e/ou do corpo discente, e que versem sobre assuntos da competência da Coordenação, como: equivalência e dispensa de disciplinas, matrículas, trancamentos parcial e total, readmissão, transferência, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica, prorrogação de prazos para integralização dos Cursos, desligamentos e jubilações;

XI. julgar recursos do corpo discente contra decisões prolatadas por professores ou bancas de exame de qualificação ou de julgamento de dissertações e teses;

XII. decidir sobre a aplicação de penalidade administrativa a membro do corpo discente que infringir o presente Regimento e as normas da Universidade, ou que cometer ilícitos de natureza administrativa, civil ou criminal no curso das atividades acadêmicas;

XIII. aconselhar o Coordenador em tudo a que se refere ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

XIV. indicar um ou mais membros do Colegiado para auxiliar o Coordenador em suas atribuições, sempre que solicitado;

XV. deliberar sobre os critérios e avaliar as propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores, submetendo suas decisões colegiadas à apreciação superior da Reitoria através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XVI. aplicar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ao corpo docente e concomitantemente a cada ciclo avaliativo do PPGP pela CAPES.

SEÇÃO IV **Da Secretaria**

Art. 62. A Secretaria do Programa é o órgão administrativo auxiliar para a gestão administrativa e acadêmica, subordinado à Coordenação do Programa, tendo por atribuição toda a atividade registral exigida pela legislação e pelas normas da Universidade, bem como o apoio administrativo necessário para o bom andamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 63. São funções da Secretaria:

I. Atender, informar e orientar todas as pessoas que se dirijam à Secretaria, a fim de tratar de assuntos relativos ao Curso;

II. Orientar professores e estudantes em procedimentos administrativos, instruindo requerimentos e processos;

III. Organizar e manter fichas e cadastros de professores e estudantes, relativos ao Curso;

IV. Receber, distribuir e responder, quando for o caso, toda a correspondência oficial encaminhada ao Curso;

V. Acompanhar o andamento de processos de interesse do Programa, que estejam em tramitação;

VI. Inventariar e controlar o uso de equipamentos e material de consumo do Programa;

VII. Providenciar a convocação do Colegiado para fins de Reunião;

VIII. Instruir estudantes do Programa em procedimentos de matrícula;

IX. Secretariar as Bancas Examinadoras, redigindo as respectivas Atas;

X. Secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado, redigindo as respectivas Atas; e,

XI. Assistir ao Coordenador do Programa, realizando as iniciativas administrativas solicitadas, de interesse do Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO
ACADÊMICA

SEÇÃO I
Do Corpo Docente

Art. 64. O corpo docente do Programa é constituído por docentes credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, em conformidade com as definições e requisitos de enquadramento da CAPES.

§ 1º. Docentes permanentes são os que possuem título universitário de doutor, vínculo empregatício com a UCP, credenciados principalmente e por prazo indeterminado no Programa, formando o seu núcleo principal e estável para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação, na graduação e nas orientações dos seus discentes.

§ 2º. Professores permanentes devem ser majoritariamente contratados em regime de quarenta horas para dedicação à docência e à pesquisa na UCP.

§ 3º. Professores permanentes podem ser contratados em regime de dedicação parcial à UCP, desde que, conforme as diretrizes da CAPES, não participem como permanentes em mais de dois Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e não ultrapassem com a contratação o limite máximo de quarenta horas de atuação semanal, na soma total de horas dedicadas ao conjunto de Programas a que estiverem vinculados.

§ 4º. Docentes visitantes são aqueles doutores vinculados a outras instituições de ensino e autorizados a colaborar com o Programa na qualidade de visitantes, contratados por tempo determinado, ou com bolsa concedida por agência de fomento científico para tal fim e por tempo determinado, em regime de dedicação integral ao Programa.

§ 5º. Docentes colaboradores são todos os demais professores que participam do Programa em atividade de pesquisa, docência ou orientação de discentes, e não se enquadram na categoria de permanentes ou visitantes, tenham ou não vínculo empregatício com a UCP.

§ 6º. Os doutores em estágio pós-doutoral no Programa, com bolsa de estudos ou não, enquadram-se na categoria de docentes colaboradores.

§ 7º. O desempenho de atividades esporádicas como membro de banca julgadora, como coautor de trabalhos científicos ou didáticos, ou de quaisquer atividades não sistemáticas

de ensino, pesquisa e extensão não caracteriza um profissional como integrante do seu corpo docente.

Art. 65. O corpo docente do Programa será formado por meio de contratação e credenciamento de professores atendendo aos seguintes critérios:

I. titulação de doutor, com competência e experiência acadêmica, demonstrada por produção científica e profissional relevante e qualificada, conforme critérios da CAPES, coerente com os objetivos da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa, bem como pelo sucesso na orientação de graduandos, mestrandos e doutorandos;

II. compromisso e disponibilidade do candidato para o pleno exercício das atividades acadêmicas, de acordo com o regime de carga horária e vinculação à Universidade, bem como as recomendações da CAPES;

III. apresentação de projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa; bem como projeto de ensino com base em disciplinas já elencadas no programa curricular, ou sugestão de nova disciplina justificando a sua relevância, correspondência e aderência ao Programa, acompanhado de ementa e bibliografia;

IV. idoneidade na vida pública e privada, bem como compatibilidade da atividade profissional e de pesquisa com a missão institucional da Universidade Católica de Petrópolis, inspirada pela mensagem cristã católica.

§ 1º. Serão aceitos os títulos de doutores conferidos por instituições de ensino estrangeiras, desde que revalidados nacionalmente.

§ 2º. A contratação de docentes é atribuição exclusiva da Reitoria, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 3º. O descredenciamento do docente poderá ocorrer:

I. voluntariamente, a pedido do docente;

II. por decisão dos órgãos superiores da Universidade, ouvido o Colegiado, quando o docente não atender às exigências estabelecidas pela CAPES para seu enquadramento no programa de pós-graduação;

III. quando o docente não apresentar produção intelectual e científica compatível com as diretrizes da Área de Psicologia da CAPES, durante o período de interstício entre as avaliações realizadas pela CAPES do Programa de Pós-Graduação para efeito de verificação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 4º. O recredenciamento do docente poderá ser realizado a seu pedido, caso não haja prejuízo para a avaliação do Programa pela CAPES e ouvido o Colegiado, e desde que o referido pedido atenda aos critérios exigidos para admissão de docentes no Programa, bem como seja deferido pela Reitoria.

§ 5º. Outros critérios específicos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente deverão ser definidos por resolução do Programa em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas diretrizes dos Documentos da Área de Psicologia da CAPES.

Art. 65. São deveres dos docentes:

I. lecionar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e na Graduação, conforme designado pelas respectivas Coordenações;

II. desenvolver projetos específicos de pesquisa, divulgá-las em eventos científicos e publicar periodicamente seus resultados em livros, capítulos de livros ou periódicos, classificados pelo sistema Qualis da CAPES, preferencialmente em seus estratos superiores, de forma a responder aos critérios de recredenciamento de docentes ao Programa;

III. orientar dissertações e teses do corpo discente do Programa, bem como monografias e projetos de iniciação científica do corpo discente da Graduação, mormente aqueles fomentados ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

IV. Orientar estágio de docência dos alunos de mestrado e doutorado do Programa em suas disciplinas de acordo com regulamento próprio;

V; Supervisionar estágio de pós-doutoramento, com ou sem bolsa, vinculado ao Programa;

VI. participar de bancas na Graduação e na Pós-Graduação;

VII. participar das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, bem como da unidade administrativa-acadêmica a qual está vinculado, e, particularmente do Programa no qual está credenciado;

VIII. atuar no Colegiado do Programa;

IX. desenvolver suas atividades docentes semestrais conforme o Plano de Trabalho acordado com e entregue à Coordenação do Programa.

X. preencher corretamente o Relatório Docente, informando suas atividades e produções sempre que solicitado, submetendo-o à Coordenação do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. interagir com os órgãos financiadores, procedendo à obtenção de recursos materiais e humanos para a realização e o aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;

XII. promover atividades de cooperação e integração didático-científica e pedagógica com professores e discentes da graduação e da pós-graduação;

XIII. promover atividades de cooperação, intercâmbio e internacionalização com outras instituições de ensino superior e de pós-graduação;

XIV. desenvolver projetos de extensão universitária com os devidos registros nos órgãos competentes da UCP;

XV. obedecer ao presente Regimento Interno, ao Regimento Geral, às demais normas da Universidade, às ordens e determinações dos órgãos superiores da Universidade, da Coordenação do Programa, bem como as decisões do Colegiado;

XVI. tratar com urbanidade os demais professores, estudantes e empregados da Universidade em geral, e agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

XVII. conduzir suas atividades científicas e a docência em consonância com a ética, com os objetivos e com a missão da UCP.

Art. 66. A apuração de notícia ou acusação de inobservância por docente de algum dos deveres elencados será feita em procedimento sigiloso, sujeito ao contraditório e a ampla defesa, presidido pelo Coordenador do Programa, que após a sua instrução decidirá pelo encaminhamento do mesmo à Reitoria, ou por seu arquivamento. Contra a decisão do Coordenador cabe recurso ao Colegiado por parte dos interessados.

Art. 67. São direitos dos docentes:

I. gozar dos direitos assegurados na legislação trabalhista, nos acordos sindicais e nas normas internas da Universidade aos membros do corpo docente;

II. ausentar-se temporariamente das atividades de ensino, pesquisa e orientação, mediante parecer favorável das Coordenações dos Cursos nos quais leciona, para participar de eventos científicos nacionais e internacionais, com a reposição posterior das atividades interrompidas pela ausência;

III. solicitar à Reitoria licença pelo prazo de seis meses, sem remuneração, após parecer favorável do Colegiado do Programa para realizar estágio pós-doutoral;

IV. participar do Colegiado;

V. candidatar-se a Coordenador do Programa para indicação à Reitoria pela Colegiado do Programa, bem como aos demais cargos eletivos universitários.

Art. 68. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes do Programa, informadas semestralmente através do Plano de Trabalho, deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o docente está contratado pela Universidade.

Art. 69. A distribuição das atividades semanais em cada semestre letivo será cumprida considerando o regime de trabalho e a vinculação do docente à graduação e à pós-graduação, de acordo com a seguinte correspondência:

I. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 3 (três) horas de pesquisa, 2 (duas) horas de extensão, 2 (duas) horas de orientação de alunos, 3 (três) horas de produção científica e 3 (três) horas para as demais atividades docentes.

II. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 30 (três) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 5 (cinco) horas de pesquisa, 3 (três) horas de extensão, 3 (três) horas de orientação de alunos, 5 (cinco) horas de produção científica e 5 (cinco) horas para as demais atividades docentes.

III. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 8 (oito) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 8 (oito) horas de pesquisa, 4 (quatro) horas de extensão, 4 (quatro) horas de orientação de alunos, 8 (oito) horas de produção científica e 5 (cinco) horas para as demais atividades docentes.

§ 1º. Aos docentes com funções administrativas será atribuída uma carga horária semanal diferenciada, conforme determinação da Reitoria.

§ 2º. No período acadêmico previsto para o preenchimento da disponibilidade de horário, a Coordenação do Programa deve apresentar à Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os Planos de Trabalho de seus docentes, com a distribuição das atividades semanais previstas para o semestre letivo subsequente.

SEÇÃO II

Do Corpo Discente

Art. 70. O corpo discente do Programa é composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado com a finalidade de obter o respectivo título acadêmico, e, também, pelos alunos excepcionalmente matriculados em uma ou algumas disciplinas do citado curso para estudo isolado e sem finalidade de obter grau acadêmico concedido pela UCP.

§ 1º. O ingresso de mestrandos e doutorandos no Programa far-se-á por processo de seleção e observará as regras do presente Regimento Interno e outras, regras essas que deverão ser explicitadas em edital prévio.

§ 2º. A matrícula do candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas do processo seletivo se dará observando as regras administrativas e acadêmicas da Universidade.

§ 3º. O ingresso de alunos excepcionais depende de abertura de vagas específicas, definidas pelo Colegiado, e seu deferimento compete à Coordenação.

§ 4º. Os alunos com matrícula excepcional ao cursarem disciplinas ou atividades acadêmicas que gerem direito a integralizar créditos poderão aproveitá-los, caso seja admitido como aluno regular por processo seletivo no período de dois anos após a obtenção dos citados créditos.

Art. 71. São deveres dos discentes:

I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa necessárias à sua formação e à integralização curricular;

II. frequentar, no mínimo, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

III. apresentar os trabalhos acadêmicos que forem determinados e submeter-se aos testes e provas acadêmicas que forem estipuladas por seus professores;

IV. desenvolver seu projeto específicos de pesquisa sob a orientação docente, divulgá-lo em eventos científicos e publicar periodicamente seus resultados em livros, capítulos de livros ou periódicos, classificados pelo sistema Qualis da CAPES, preferencialmente em seus estratos superiores;

V. em sendo bolsista, realizar o estágio de docência;

VI. alcançar os objetivos acadêmicos das atividades de pesquisa consideradas relevantes para a defesa da dissertação ou da tese, especificados por seu professor orientador;

VII. agir de maneira Íntegra na realização das atividades acadêmicas e não se valer de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais universitárias, ou acobertar a eventual utilização desses meios por outrem;

VIII. respeitar integralmente o direito autoral em todos os seus trabalhos acadêmicos, sobretudo na dissertação e na tese, indicando as fontes e autores utilizados conforme as normas da APA;

IX. disponibilizar à UCP suas informações pessoais, profissionais e acadêmicas necessárias e suficientes aos relatórios anuais da Coordenação do Programa a serem submetidos e avaliados pela CAPES;

X. autorizar a UCP a conservação, organização, publicação e/ou disponibilização dos trabalhos acadêmicos de sua autoria, especialmente os de conclusão de curso (dissertação ou tese), por qualquer meio, impresso ou virtual, a fim de atender às exigências dos órgãos públicos, especialmente as da CAPES, além de fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à própria Universidade;

XI. cumprir o disposto no Estatuto, nos Regimentos, nos Regulamentos da Universidade, e, especialmente, nas resoluções das autoridades competentes, assumindo a responsabilidade plena pelas consequências advindas da inobservância das normas universitárias;

XII. requerer formalmente às instâncias competentes, no prazo regimental, a composição de banca de qualificação e de julgamento da dissertação ou da tese, conforme acordado com o orientador;

XIII. tratar com urbanidade professores e empregados da Universidade, assim como os demais estudantes;

XIV. manter conduta idônea na vida pública e privada, bem como comportar-se no ambiente universitário com discrição, respeitabilidade e decoro;

XV. adimplir suas obrigações financeiras com a Universidade.

§ 1º. A infração dos deveres elencados neste artigo poderá sujeitar o aluno a uma das seguintes punições: advertência, suspensão das atividades acadêmicas por até seis meses, perda de bolsa de estudos da qual esteja gozando, desligamento do Programa.

§ 2º. A apuração de notícia ou acusação de inobservância por aluno de algum dos deveres elencados será feita em procedimento administrativo-disciplinar sigiloso, sujeito ao contraditório e a ampla defesa, presidido pelo Coordenador do Programa, que após a sua instrução o submeterá para decisão do Colegiado.

§ 3º. O procedimento administrativo disciplinar referenciado neste artigo terá início mediante comunicação do fato ao Coordenador do Programa, ou por iniciativa do próprio Coordenador quando souber por si do fato, acompanhado das provas que existirem. O Coordenador, então, expedirá Portaria descrevendo o fato objeto do processo de maneira objetiva e formará processo administrativo no qual será assegurado ao aluno a oportunidade de apresentar defesa em quinze dias após a sua citação. Decorrido o prazo de defesa, apresentada ou não a resposta do aluno, será o processo instruído em quinze dias com a participação da defesa, e após será remetido ao Colegiado para julgamento. A data do julgamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h ao aluno réu por qualquer meio de comunicação. No Colegiado o Relator do processo será o Comunicante ou, na ausência do mesmo, o Coordenador do Programa. Ao Relator compete relatar todo o processo aos membros do Colegiado e proferir o seu voto em primeiro lugar. Após o voto do Relator poderá o aluno réu apresentar defesa oral por dez minutos, caso esteja presente. Em seguida votarão os demais membros em ordem de antiguidade no Programa. A decisão será obtida por maioria simples e será executada pelo Coordenador ou a quem for atribuído pelo Colegiado tal múnus, depois de transitada em julgado administrativamente.

§ 4º. Contra a decisão do Colegiado cabe recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por parte dos interessados.

Art. 72. São direitos dos discentes:

- I. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão necessárias à conclusão do seu curso e à excelência de sua formação acadêmica;
- II. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento para a integralização curricular e a conclusão do curso no qual está matriculado;
- III. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades acadêmicas, devidamente formalizada pelo Colegiado do Programa;
- IV. quando for reprovado duas vezes por banca de qualificação;
- V. ausentar-se das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e orientação para participar de eventos científicos e acadêmicos nos quais apresente os resultados de sua pesquisa no âmbito do Programa;

VI. eleger representante para atuar em nome dos discentes no Colegiado do Programa;

VII. trancar uma ou mais disciplinas no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade;

VIII. interpor recurso junto ao Colegiado do Programa ante decisão da Coordenação do Programa; junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ante decisão do Colegiado do Programa; e, junto ao Conselho Superior Universitário (CONSUN) ante decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 73. O aluno será desligado do Programa:

I. quando for comprovada fraude no cumprimento das atividades acadêmicas;

II. quando reprovado em disciplinas correspondentes a mais de 6 (seis) créditos durante o Curso de Mestrado ou 12 (doze) créditos durante o Curso de Doutorado;

III. quando for reprovado na defesa da dissertação ou da tese;

IV. quando não efetuar ou renovar matrícula, mediante inscrição em disciplinas acadêmicas por dois semestres, consecutivos ou não;

V. quando, a critério do Colegiado, não alcançar os objetivos acadêmicos das atividades letivas e de pesquisa consideradas relevantes para a defesa da dissertação ou da tese;

VI. quando descumprir as normas da CAPES e do presente Regimento com relação aos prazos regulamentares para a conclusão do curso;

VII. quando for punido com pena de desligamento pelo Colegiado do Programa, por infração aos deveres discentes previstos no presente Regimento e nas normas.

SEÇÃO VIII

Da Orientação Acadêmica

Art. 74. Os professores orientadores de dissertação ou tese deverão ser devidamente credenciados como tais no Programa pelo Colegiado.

§ 1º. A designação do orientador considerará a indicação do estudante e a disponibilidade do docente em relação ao limite de orientados estabelecido pela CAPES, bem como à afinidade da pesquisa científica a ser realizada pelo discente.

§ 2º. O estudante poderá ter um coorientador pertencente a outro Programa de Pós-Graduação da UCP, desde que seu requerimento seja aprovado pelos Colegiados interessados, respeitando os requisitos relacionados ao credenciamento de docentes.

§ 3º. Docentes descredenciados do Programa deixam de ser orientadores ou coorientadores, quer mantenham ou não vínculo funcional com a Universidade, o que não ocorrerá com aqueles permanentes que, a despeito de não obterem os requisitos para credenciamento, mantiverem por seu interesse e a critério do Colegiado e da Reitoria o vínculo como docente colaborador do Programa.

Art. 75. Compete ao orientador de dissertação ou tese:

I. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

II. exigir do aluno o cumprimento dos prazos regimentais, a elaboração e o desenvolvimento do projeto de pesquisa e do plano de estudos;

III. exigir do aluno a realização da pesquisa planejada, nos prazos programados, bem como a apresentação, oral e por escrito, das partes integrantes da dissertação ou da tese;

IV. auxiliar a Coordenação do Programa na composição das bancas de qualificação e julgamento, no estabelecimento dos prazos de entrega do trabalho aos avaliadores, na data do exame e no convite dos professores que as comporão;

V. presidir os trabalhos da banca de qualificação e da banca de julgamento da dissertação ou da tese, sendo ainda o responsável pela redação da Ata e pela documentação atinente aos trabalhos da banca;

Art. 76. O professor orientador não será substituído sem que antes seja notificado do pedido de substituição requerido formalmente pelo aluno à Coordenação.

§ 1º. Caso o professor orientador entenda adequado, poderá se manifestar em 7 (sete) dias Úteis sobre o pedido de substituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Das Disposições Transitórias

Art. 77. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento no Programa serão orientados pelas normas da CAPES em vigor, e regidos pela Reitoria.

Art. 78. Para o Programa poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor em Psicologia ou áreas afins, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem:

I. Produção científica intelectual nos últimos três anos, a saber, 09 (nove) itens (artigos, livros ou capítulos - Qualis L1, L2), tendo pelo menos um item ao ano;

II. Nessa produção trienal deverão constar no mínimo, duas publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 e apresentar um item de internacionalização em periódico estrangeiro indexado, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico;

III. Ter concluído a orientação de no mínimo três dissertações de Mestrado, sendo que duas co-orientações de Doutorado poderão substituir uma de mestrado.

Art. 79. O reconhecimento de docentes do Programa deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término da avaliação do quadriênio da CAPES.

Art. 80. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado:

I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II. Os docentes que não atenderem às normas explicitadas anteriormente;

III. Os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento e veracidade das informações nos relatórios exigidos pela CAPES;

IV. Os docentes que na avaliação do quadriênio da CAPES não apresentarem a produção exigida.

Art. 81. Os casos omissos ao presente Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 82. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Católica de Petrópolis.

Petrópolis, 12 de setembro de 2018.

Aprovado pelo Colegiado em 12/09/2018.
Aprovado pelo CONAC em XX/09/2018.
Aprovado pelo CONSUN em XX/10/2018.